



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

L E I Nº 604/93

De 03 de Setembro de 1993.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL- E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva Carta de Adjudicação, objeto do Auto de Imissão na posse, datado de 23/07/91, que tramita no Forum Distrital de Pirapozinho e Comarca de Presidente Prudente - SP, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Sandovalina, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente-SP, o imóvel abaixo descrito:

"Uma área de terras com 29.988,00 m², localizada no perímetro urbano, com os limites e confrontações especificadas - no croqui correspondente, inicia-se no marco 1, localizado no prolongamento da Rua 29 de Julho, daí segue com o rumo magnético - 21º56NE, por uma distância de 476,00 m, confrontando à direita - com o Conjunto Habitacional CDHU, até encontrar o marco 2, daí deflete à direita e segue com o rumo magnético 68º04 SE, por uma distância de 63,00 m, confrontando à direita com a Fazenda Guarani, no prolongamento da Rua Emilio Trevizan, até encontrar o marco 3, daí deflete à direita e segue com o rumo magnético 21º56SW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

Continuação.

Fls. 02

por uma distância de 476,00 m, confrontando à direita com a Fazenda Guarani, até encontrar o marco 4, daí deflete à direita e segue com o rumo magnético 68º04 NW, por uma distância de 63,00 m, até encontrar o marco 1, onde tiveram início e se findam as presentes divisas".

ARTIGO 2º - Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infra-estrutura (Luz, Água e Esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da expropriatória ajuizada e, ainda, que, caso a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada mediante poderes outorgados no Contrato particular de promessa de doação a receber junto ao Banespa ou Nossa Caixa Nosso Banco, quantia decorrente do FPM/ICMS, necessária ao pagamento da indenização e de mais encargos apurados na pertinente expropriatória.

ARTIGO 4º - Obrigar-se-á, também, o Município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Desse instrumento - constarão obrigatoriamente todas as condições de que tratam os artigos 2º e 3º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

ARTIGO 5º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

Continuação.

Fls. 03.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo - desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

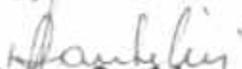
ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem - necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep - e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 8º - Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 9º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de Setembro de 1993.


Darci Santelici

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.


Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250.000

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 577/93 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA-A SEGUINTE LEI".

DISPÕE SOBRE: "Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU -".

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, tão logo seja registrada - no Cartório de Registro de Imóveis competentes, a respectiva Carta de Adjudicação, objeto do Auto de Imissão na posse, datado de 23/07/91, que tramita no Forum Distrital de Pirapozinho e Comarca de Presidente Prudente - SP, se quaisquer ônus ou despesas para essa inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Sandovalina, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente - SP, o imóvel abaixo descrito:

"Uma área de terras com 29.988,00 m², localizada no perímetro urbano, com os limites e confrontações especificadas no croqui correspondente, inicia-se no marco 1, localizado no prolongamento da Rua 29 de Julho, daí segue com o rumo magnético 21º 56 NE, por uma distância de 476,00 m, confrontando à direita com o Conjunto Habitacional CDHU, até encontrar o marco 2, daí deflete à direita e segue com o rumo magnético 68º 04 SE, por uma distância de 63,00 m, confrontando à direita com a Fazenda Guarani, no prolongamento da Rua Emilio Trevizan, até encontrar o marco 3, daí deflete à direita e segue com o rumo magnético 21º 56 SW, por uma distância de 476,00 m, confrontando à direita com a Fazenda Guarani, até encontrar o marco 4, daí deflete à direita e segue com o rumo magnético 68º 04 NW, por uma distância de 63,00 m, até encontrar o marco 1, onde tiveram o início e se findam as presentes divisas".

Antonio H. Neoni
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250.000

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação.

fls. 02

ARTIGO 2º - Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU, contrato de execução de obras de infra-estrutura (Luz, Água e Esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da expropriatória, ajuizada e, ainda, que, caso a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no Contrato particular de promessa de doação a receber junto ao Banespa ou Nossa Caixa Nosso Banco, - quantia decorrente do FPM/ICMS, necessária ao pagamento da indenização e demais encargos apurados na pertinente expropriatória.

ARTIGO 4º - Obrigar-se-à, também, o município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Deste instrumento - constarão obrigatoriamente todas as condições de que tratam os artigos 2º e 3º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

ARTIGO 5º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU, destine o imóvel doado às finalidades - previstas na Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Continua na fls. 03

Antonio H. Neoni
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250.000

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação.

fls. 03

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá á CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep/ ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 8º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 9º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 02, de Setembro de 1.993.


Antonio H. Negri
Presidente da Câmara


Antonio de Souza
SECRETÁRIO
RG 20.151.105